CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3232/22

Autor: Vereador ERASMO CARDOSO PEREIRA.

Dispõe sobre a proibição de comercialização de escapes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos, bicicletas com motor auxiliar, quadriciclo e veículos assemelhados, nacionais e importados destinados ao mercado de reposição, com ruídos acima do determinado.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no município de Sarandi, a comercialização de escapes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos, bicicletas com motor auxiliar, quadriciclos e veículos assemelhados, nacionais e importados destinados ao mercado de reposição, com ruídos acima determinado.

§1º Os limites máximos de ruídos estarão em consonância com as exigências contidas no § 3º do art. 1º da Resolução n. 252/1999, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, quanto à emissão de ruídos acima de 99 (noventa e nove) decibéis.

§ **2º** Os ensaios para medição dos níveis de ruido para fins desta Lei deverão ser feitos de acordo com as normas da ABNT no que se refere à medição de ruido nas proximidades do escapamento.

Art. 2º As empresas que prestam serviços em motocicletas somente poderão efetuar a montagem/troca do escapamento de motocicletas mantendo sua originalidade, proibida a retirada de qualquer componente interno.

Art. 3º A Fiscalização municipal poderá, a qualquer tempo, por requisição de denúncias ou aleatoriamente, realizar teste neste tipo de produto que esteja à venda no município de Sarandi.

Parágrafo único. Os comerciantes deste tipo de produto obrigam-se a fornecer, sempre que requisitados pela fiscalização, seus produtos para averiguação.

Art. 4º As empresas prestadoras de serviços em motocicletas deverão afixar, em lugar de fácil visualização, banner com a informação do limite máximo de intensidade do som permitido, em decibéis, contido na Resolução n. 252/1999 do CONAMA.

Art. 5º No caso de apreensão de motocicleta em fiscalização por irregularidade no ruido do escapamento, e, comprovada a execução do serviço, no escapamento por empresa estabelecida no Município de Sarandi, está será multada, nos termos do art. 6º desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 02

Erasmo Cardoso Pereira
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 3232/22

Art. 6º Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, a não observância do dispostos nesta legislação sujeitará o infrator ao pagamento de multa, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigida, anualmente, pelo Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo- IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 7º Das penalidades aplicadas, o autuado poderá exercer a ampla defesa através de recurso a ser interposto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a aplicação da penalidade.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (Noventa) dias, contando de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 09 dias do mês de março de 2022.

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem por finalidade reduzir os transtornos com o excesso de barulhos causados por escapes automotivos de motocicletas adulterados em nosso município. A legislação de trânsito Brasileiro Prevê a proibição da troca do escapamento das motocicletas, senão as já homologadas perante o CONTRAN. A troca do escapamento não é expressamente proibida. Porém há uma condição indispensável para que essa mudança seja regular perante o Código de Trânsito Brasileiro: a peça precisa ser original, reconhecida pelo fabricante, sem alterar as características do veículo. Dependendo do caso, instalação de equipamento do tipo esportivo está liberada- desde que não altere-os níveis de ruido e emissão de gases do original 9 ou as características do veículo).

Porém o que tem sido observado atualmente é que muitos proprietários e usuários de motocicletas alteram o escapamento das motocicletas colocando o chamado "escapamento aberto". São alterações que deixam a intensidade do ruído extremante elevada.

Encarregado de eliminar o ruído do motor, o silenciador do escapamento é um item importante para deixar as motocicletas sonoramente mais , agradáveis qaundo estas circulam pelas cidades. Entretanto, em busca de um barulho mais possante ou uma estética mais agressivas, há motocicletas que instalam escapamentos esportivos que, em muitos casos, deixam o nível de ruído do veículo mais elevado. E como o escapamento é responsável por controlar a liberação do gases pelo motor, sua troca/retirada pode fazer com que a emissão de fumaça pela moto seja maior.

No Código de Trânsito Brasileiro, em seu Artigo 230, parágrafo VII, fica estabelecido "Conduzir o veículo com a cor ou característica alterada" é uma infração de trânsito grave, que gera multa no valor de R$195,23 e medida administrativa (retenção do veículo para regularização).

O mesmo Artigo 230, mas agora no parágrafo XI, também aponta como infração de trânsito conduzir veículo "com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante", Se o condutor não resolver o problema no momento da atuação, perde 5 pontos na carteira e paga multa de R$127,96.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ FLS. 03

Erasmo Cardoso Pereira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº Nº 3232/22

Por todo o exposto, é que contamos com o apoio dos nobres pares, apreciando o teor do presente Projeto e as razões que o justificaram, e aprovando esta iniciativa.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei. **Divisão de Arquivos Históricos – DAH** **Responsável** **Data:** 11 / 03 / 22	**Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.** **Divisão de Arquivos Históricos – DAH** **Responsável** **Data:** / /

ERASMO CARDOSO PEREIRA
Vereador-Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 04